CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO** e o escritório **AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS** objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O ENTE ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL"**, nos termos do artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino, 100, Centro, CEP: 64.670-000, na cidade de São Julião – PI, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Alencar, CPF nº 673.875.513-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa jurídica **AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 15.589.563/0001-34,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua Joaquim Leitão, 34, Centro, Picos - PI, 64.600-072, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. Agrimar Rodrigues De Araújo, portador do CPF nº 338.967.043-20 e Cédula de Identidade RG nº 735.896 SSP - PI, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Assinado de forma digital por AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Dados: 2023.01.23 18:10:41 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.01.23 14:24:31 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O ENTE ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".**

1.2 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

1.2.1 Prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do Município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas, incluindo nesses casos, consultoria in loco no município;

1.2.2 Assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o ente está inadimplente; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do poder executivo municipal.

1.2.3 Acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual e Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas;

1.2.4 Adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Estadual;

1.2.5 Acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2ª instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal;

1.2.6 Acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, 1ª e 2ª instância; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade;

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Assinado de forma digital por AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Dados: 2023.01.23 18:11:11 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.01.23 14:24:39 -03'00'

1.2.7 Assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil;

1.2.8 Assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília;

1.2.9 Asessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente, com destaque para busca de soluções rápida e eficazes junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração (CAUC, SISCON, SICONV, SIAFI, dentre outros), com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e desenvolvimento de teses inéditas para solução rápida e fluída para regularização da entidade;

1.2.10 Outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A contratante se obriga pagar à contratada, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor de **12 parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais) importando o valor total em R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anual**, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **INEXIGIBILIDADE nº 003/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0 A **CONTRATADA** obriga-se, a prestar serviço técnico especializado ao **CONTRATANTE**, consistente em:

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Assinado de forma digital por AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Dados: 2023.01.23 18:11:36 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.01.23 14:24:48 -03'00'

4.1. A CONTRATADA obriga-se, a prestar serviço técnico especializado ao CONTRATANTE, consistente em:

4.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

4.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

4.1.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;

4.1.7. Submeter à aprovação da Procuradoria do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais;

4.1.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município;

4.1.9. Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas;

4.1.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Assinado de forma digital por AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Dados: 2023.01.23 18:12:00 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.01.23 14:24:56 -03'00'

4.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.2.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.3. A subcontratação total ou parcial de outro escritório para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

5.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.5 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

5.1.6 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

5.1.8 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

5.1.9 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Assinado de forma digital por AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Dados: 2023.01.23 18:12:31 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.01.23 14:25:04 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal e cópia da Nota de Empenho.
6.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento do recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

6.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

6.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

6.5 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320
Assinado de forma digital por AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Dados: 2023.01.23 18:12:59 -03'00'
SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.01.23 14:25:13 -03'00'

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	04.122.0003.2014.0000	33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

8.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços executados.

8.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato entrará em vigor a partir da assinatura do contrato até **31/12/2023**, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

10.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Assinado de forma digital por AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Dados: 2023.01.23 18:13:35 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.01.23 14:25:39 -03'00'

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
PARAGRAFO QUARTO – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.3 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320
Assinado de forma digital por AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Dados: 2023.01.23 18:14:06 -03'00'
SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.01.23 14:25:48 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora, a **Sra. Andrea Franco Pereira Sobreira, CPF nº 036.349.753-69.**

12.2 A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Acompanhamento técnico da execução;

b) Fiscalizar a execução do contrato;

c) Comunicar a **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

d) Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

e) Lavrar parecer de aceitação e aprovação dos serviços recebidos, para fins de cumprimento da fase de liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSITIVOS GERAIS

15.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 — Assinado de forma digital por AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320 Dados: 2023.01.23 18:14:37 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 — Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.01.23 14:25:57 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de São Julião – PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Julião – PI, 23 de janeiro de 2023.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.01.23 14:26:07 -03'00'

CONTRATANTE_____

MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI
Samuel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320
Assinado de forma digital por AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO:33896704320
Dados: 2023.01.23 18:09:51 -03'00'

CONTRATADO_____

AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Agrimar Rodrigues De Araújo
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**